

01-0362/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 362/2018 DE 11/07/2018

Promovente:

Ver. RICARDO NUNES

Ementa:

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO, AO INSTITUTO CAFU, DE ÁREA MUNICIPAL SITUADA ENTRE AS RUAS SERRA DOS DOIS IRMÃOS E ALVES DE SOUZA, NO JARDIM AMÁLIA, CAPÃO REDONDO, NESTA CAPITAL, PARA O FIM ESPECÍFICO DE EXECUTAR E MANTER PROGRAMAS QUE INCENTIVEM A INCLUSÃO SOCIAL DA COMUNIDADE DO JARDIM IRENE E BAIRROS VIZINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

Folha nº 01 do proc.
nº 01-362 de 2018
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

fls. 1

PROJETO DE LEI Nº

PL

362/2018

Dispõe sobre a doação, ao Instituto Cafu, de área municipal situada entre as Ruas Serra dos Dois Irmãos e Alves de Souza, no Jardim Amália, Capão Redondo, nesta Capital, para o fim específico de executar e manter programas que incentivem a inclusão social da comunidade do Jardim Irene e bairros vizinhos, e dá outras providências.

Câmara Municipal, de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao Instituto Cafu, área municipal situada entre as Ruas Serra dos Dois Irmãos e Alves de Souza, no Jardim Amália, Capão Redondo, nesta Capital, correspondente ao bem público dominial por força da Lei Municipal nº 13.694 de 19 de dezembro de 2003, para o fim específico de prestação de serviços voltados ao atendimento das pessoas a partir de 4 (quatro) anos de idade, assegurando-lhes o direito à educação, cultura e esporte.

Art. 2º. A área referida no art. 1º desta lei e configurada na planta nº A-13.444/02 do arquivo do Departamento Patrimonial da Permitente, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-A, de formato irregular, com 2.040,00 m² (dois mil e quarenta metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Alves de Sousa, pela frente: linha sinuosa B-C-D-E, medindo 82,00 metros, assim parcelada: trecho B-C, linha curva, medindo 34,00 metros; trecho C-D, linha curva, medindo 25,00 metros e trecho D-E, linha curva, medindo 23,00 metros, confrontando em toda a sua extensão com a Rua Alves de Sousa; pelo lado direito: linha curva E-F, medindo 14,50 metros, confrontando com a confluência das Ruas Alves de Sousa e Serra dos Dois Irmãos; pelo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 02.003
Em 02/08/19
Ass: Talro Batista Esperança

Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.252

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 02 do proc.
nº 01-362 de 20 18TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232*Gabinete do Vereador Ricardo Nunes*

lado esquerdo: linha curva A-B, medindo 15,00 metros, confrontando com a confluência das Ruas Serra dos Dois Irmãos e Alves de Sousa; e pelos fundos: linha sinuosa F-G-H-A, medindo 73,50 metros, assim parcelada: trecho F-G, linha curva, medindo 18,50 metros; trecho G-H, linha curva, medindo 25,00 metros e trecho H-A, linha curva, medindo 30,00 metros, confrontando em toda a sua extensão com a Rua Serra Dois Irmãos.

Art. 3º. Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de doação, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a donatária obrigada a:

I - utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no art. 1º desta lei;

II - participar, como espaço de referência, onde a comunidade encontre meios de se desenvolver intelectual e profissionalmente, sensibilizada, torne-se agente de transformação social, em suas diferentes dimensões, disponibilizando todos os seus serviços, sendo vedado qualquer procedimento para sua classificação socioeconômica, bem como a cobrança, dos atendidos e familiares, mesmo que parcial, de qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados.

III - disponibilizar 100 (cem) vagas por ano a crianças, jovens, adolescentes e adultos encaminhados pelas instituições sociais, prestando atendimento resolutivo e gratuito, sem ônus para o município de São Paulo, nas seguintes condições:

a) a donatária disponibilizará a agenda com dia, hora e nome do profissional que realizará o atendimento, com até 90 (noventa) dias de antecedência;

b) os encaminhamentos obedecerão a protocolos que serão elaborados de comum acordo entre as partes;

IV - enviar mensalmente, ao órgão competente a relação da fila de espera de seus serviços, que deve conter os seguintes dados: nome do atendido, data de inscrição na fila, opções de atividades, horário escolar, telefone para contato;

V - fornecer ao atendido um protocolo de sua inscrição na fila de espera;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 03 do proc.
nº 01-362 de 2018TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RP 11.232*Gabinete do Vereador Ricardo Nunes*

VI – disponibilizar aos técnicos do órgão competente o acesso às dependências das unidades onde as atividades se desenvolverão, aos prontuários, à documentação referente aos serviços prestados e a outras informações que se fizerem necessárias para a aferição do cumprimento dos encargos ora estabelecidos;

VII – providenciar, às suas expensas, a formalização da doação perante o competente Cartório de Registro de Imóveis;

§ 1º. Fica designado como gestor do ajuste o órgão municipal competente, definido pelo Decreto regulamentador.

§ 2º. A rotina estabelecida nesta Lei será reavaliada pelas partes e, conforme a necessidade, serão realizados os acertos para sua perfeita operacionalização, de forma a observar os critérios de eficiência, eficácia e efetividade.

§ 3º. Os encargos previstos neste artigo serão objeto de verificação anual, a contar da data da lavratura da escritura de doação, e constatada qualquer inadequação poderão ser estabelecidas as necessárias correções.

Art. 4º. A extinção ou dissolução da entidade donatária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de doação ou ainda o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará a resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 5º. Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei e no instrumento de doação, o qual deverá prever os encargos cometidos à donatária e a cláusula de reversão e indenização, em caso de inadimplemento.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

Folha nº 04 do proc.
nº 01-362 de 20 18
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2018.


RICARDO NUNES
Vereador
MDB

RN/maf

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do proc.
nº 01-362 de 20 18
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
Rf. 11.232

*Gabinete do Vereador Ricardo Nunes***JUSTIFICATIVA**

A apresentação desta proposta tem o objetivo de dar continuidade à prestação dos serviços que vem sendo disponibilizados pela instituição em questão voltados ao atendimento gratuito de crianças e adolescentes mais carentes de equipamentos comunitários e de serviços sociais, esporte, cultura e formação profissional na região desde o ano 2002, formalizada nos termos do Decreto nº 44.436/04 em 01/03/2004, quando da permissão de uso da área em questão.

No decorrer de todos esses anos, a Fundação Cafu, instituição de caráter beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos, consolidada como referência no atendimento a crianças e adolescentes, vem disponibilizando um grande número de atividades que proporcionam aos participantes a possibilidade de obter conhecimentos e experiências de enriquecimento pessoal levando-os a um futuro promissor.

Detentora de grande reconhecimento dos participantes dos programas e atividades da entidade e de suas famílias, mantém, igualmente, profícuas relações com diversos órgãos municipais, auxiliando no cumprimento do dever que lhe impõe a legislação vigente desenvolvendo todas as potencialidades dos mesmos.

Fundação CAFU se apresenta assim:

Somos uma entidade sem fins lucrativos, geradora de oportunidades de desenvolvimento que atua no combate à desigualdade social. Propõe um atendimento sócio educativo para cerca de 630 crianças e jovens de baixa renda com idades entre 4 a 17 anos e 11 meses e 279 pessoas acima de 18 anos, com cursos profissionalizantes.

O primeiro núcleo está localizado no Jardim Irene, bairro onde o Cafu passou toda sua infância e pelo qual possui um grande carinho. Ali que começou a realização do projeto "Alimentando Sonhos".

Com muita transparência, seriedade e coerência a Fundação Cafu visa atender as necessidades da comunidade investindo nas famílias, oferecendo-lhes subsídios para que possam exercer seu papel: proteção e provedora de cuidados.

O trabalho desenvolvido está aberto a avaliações periódicas dos adolescentes e crianças atendidas, de seus pais, diretores, conselheiros e patrocinadores.

"Não existe preço nesse mundo que possa pagar o sorriso no rosto de uma criança. O que pode significar pouco para você com certeza irá nos ajudar a alimentar o sonho de nossos jovens e crianças. Vamos caminhar juntos, e fazer a nossa parte. Toda criança

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do proc.
nº 01-362 de 2018
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

tem o direito de sonhar, e você pode ajudar a tornar esse sonho realidade" (Jogador Cafu - Marcos Evangelista de Moraes).

É nossa missão executar e manter programas que incentivem a inclusão social da comunidade do Jardim Irene e bairros vizinhos, orientando-as para que busquem seus direitos como cidadãos, tomando-se agentes transformadores da sua própria realidade.

Temos o objetivo de tornarmos um espaço de referência, onde a comunidade encontre meios de se desenvolver intelectual e profissionalmente, sensibilizada, torne-se agente de transformação social.

Os princípios e os valores que norteiam a instituição são de que todos os trabalhos desenvolvidos pela Fundação Cafu devem ser embasados na ÉTICA, TRANSPARÊNCIA, AUTONOMIA, RESPEITO E HUMILDADE, e é dessa maneira que conseguiremos atingir nossos objetivos, cumprir nossa missão e ser um espaço de referência para outras instituições.

Diante de tão importante reconhecimento e de notáveis e imprescindíveis serviços prestados aos munícipes da cidade, buscamos pela presente iniciativa, a necessária autorização legislativa para a doação à instituição a sobredita área municipal, contando com o apoio de meus Nobres Pares para a imediata aprovação.